



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 9 /2026

“Concede reajuste de vencimentos aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Araguari, e promove alterações na Lei Complementar nº 209, de 11 de abril de 2023, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Araguari e estabelece o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Atribuições de seus servidores, dando outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de vencimentos, com aumento real, aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Araguari, no percentual de 7% (sete por cento), incidente sobre os vencimentos básicos previstos nos Anexos IV, V e VI da Lei Complementar nº 209, de 11 de abril de 2023, alterada pelas Leis Complementares n. 214, de 17 de novembro de 2023; n. 222, de 7 de fevereiro de 2024; n. 229, de 28 de junho de 2024; n. 233, de 13 de fevereiro de 2025; n. 238, 18 de agosto de 2025; e pela Lei Ordinária nº 7.017, de 13 de fevereiro de 2025.

§ 1º. O reajuste de que trata o caput contempla, em um único percentual, a revisão geral anual e a recomposição inflacionária do período, não se limitando a elas, constituindo política remuneratória específica do Poder Legislativo Municipal, adotada no exercício de sua autonomia administrativa e financeira.

§ 2º. A concessão do reajuste observa a existência de dotação orçamentária suficiente, a compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o respeito integral aos limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º. Os Anexos IV, V e VI da Lei Complementar nº 209, de 11 de abril de 2023, alterada pelas Leis Complementares n. 214, de 17 de novembro de 2023; n. 222, de 7 de fevereiro de 2024; n. 229, de 28 de junho de 2024; n. 233, de 13 de fevereiro de 2025; n. 238, 18 de agosto de 2025; e pela Lei Ordinária nº 7.017, de 13 de fevereiro de 2025: passam a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

ANEXO IV
VENCIMENTO DOS CARGOS E PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO	CLASSE	NÍVEIS									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
GL	VIII	11.389,97	11.731,66	12.083,63	12.446,12	12.819,52	13.204,09	13.600,22	14.008,23	14.428,47	14.861,30
	VII	9.442,87	9.726,18	10.017,93	10.318,51	10.628,04	10.946,90	11.275,29	11.613,56	11.961,98	12.320,83
	VI.I	6.617,61	6.816,18	7.020,62	7.231,26	7.448,17	7.671,63	7.901,78	8.138,84	8.383,01	8.634,48
	VI	4.693,02	4.833,78	4.978,81	5.128,17	5.282,02	5.440,47	5.603,72	5.771,80	5.944,95	6.123,31
TL	VI	4.693,02	4.833,78	4.978,81	5.128,17	5.282,02	5.440,47	5.603,72	5.771,80	5.944,95	6.123,31
	V	4.607,69	4.745,91	4.888,28	5.034,93	5.185,94	5.341,53	5.501,80	5.666,88	5.836,87	6.011,97
	IV	2.787,38	2.870,99	2.957,09	3.045,84	3.137,22	3.231,34	3.328,27	3.428,08	3.530,93	3.636,82
	III	2.787,38	2.870,99	2.957,09	3.045,84	3.137,22	3.231,34	3.328,27	3.428,08	3.530,93	3.636,82
SG	II	2.488,73	2.563,39	2.640,27	2.719,48	2.800,81	2.885,08	2.971,63	3.060,82	3.152,61	3.247,23
	I	2.133,15	2.197,18	2.263,09	2.330,97	2.400,93	2.472,95	2.547,15	2.623,57	2.702,25	2.783,31

Anexo V
VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR (R\$)
CCD00	15.167,76
CCD01	12.400,95
CCD02	11.643,43
CCD03	6.777,10
CCD04	5.838,52
CCD05	4.622,94
CCA1	6.441,91
CCA2	4.530,21
CCA3	3.585,11



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

Anexo VI

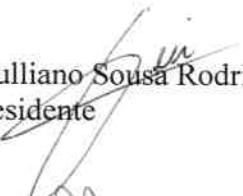
VENCIMENTOS DOS CARGOS DE ASSESSORES DE GABINETE

SÍMBOLO	VALOR (R\$)
CCL01	8.877,08
CCL02	8.119,53
CCL03	4.163,21
CCL04	3.592,64

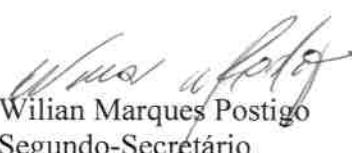
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal, observadas a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

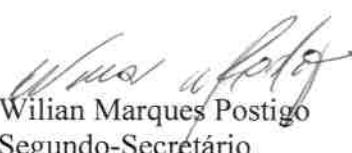
Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 27 de janeiro de 2026.


Giulliano Sousa Rodrigues
Presidente


Débora de Sousa Dau
Primeira-Secretária


Maria Cecília de Araújo
Vice-Presidente


Wilian Marques Postigo
Segundo-Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PLENÁRIO

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº ____/2026, que concede reajuste de vencimentos aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Araguari, com a atualização integral das tabelas remuneratórias previstas na Lei Complementar nº 209, de 11 de abril de 2023.

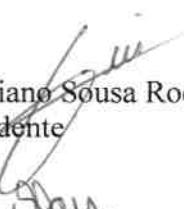
O reajuste proposto, fixado no percentual de 7% (sete por cento), contempla, em um único índice, a revisão geral anual e a recomposição inflacionária do período, não se limitando a elas, abrangendo também acréscimo real, como expressão de política remuneratória específica do Poder Legislativo, adotada no exercício de sua autonomia administrativa e financeira.

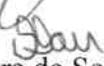
A iniciativa observa rigorosamente:

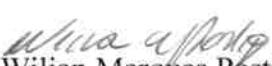
- a existência de dotação orçamentária suficiente;
- a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- os limites do art. 29-A da Constituição Federal;
- e as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

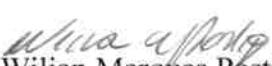
Ressalta-se, ainda, que os valores atualizados dos vencimentos constam expressamente no corpo do Projeto de Lei, assegurando máxima transparência, clareza normativa e facilidade de controle externo.

Diante da legalidade, da responsabilidade fiscal e da transparência da medida, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.


Giulliano Sousa Rodrigues
Presidente


Débora de Sousa Dau
Primeira-Secretária


Maria Cecília de Araújo
Vice-Presidente


Wilian Marques Póstigo
Segundo-Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder reajuste de vencimentos aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Araguari, mediante a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre os vencimentos básicos.

O percentual adotado engloba, em um único índice, a revisão geral anual e a recomposição inflacionária do período, não se limitando a essas parcelas, uma vez que também contempla ganho real, deliberadamente assumido como política remuneratória própria do Poder Legislativo Municipal.

A Constituição Federal não veda a concessão de reajustes reais aos servidores públicos, desde que formalizados por lei específica, observada a autonomia administrativa do Poder concedente e respeitados os limites constitucionais e fiscais, requisitos integralmente atendidos na presente proposição.

A medida:

- não cria cargos;
- não altera a estrutura administrativa;
- não institui vantagens acessórias;
- não promove vinculação ao salário mínimo;
- e não compromete o equilíbrio fiscal.

O reajuste encontra-se compatível com a capacidade financeira da Câmara Municipal, mantendo as despesas com pessoal abaixo dos limites do art. 29-A da Constituição Federal e dos arts. 16, 17, 20 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Trata-se, portanto, de proposição legal, transparente, financeiramente sustentável e tecnicamente adequada, apta a produzir efeitos positivos na gestão administrativa do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000)

Declaro, na qualidade de Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Araguari, que o reajuste de vencimentos previsto no Projeto de Lei nº _____/2026:

- I – possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente;
- II – é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – não caracteriza criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado;
- IV – observa integralmente os limites da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 29-A da Constituição Federal.

Araguari, 27 de janeiro de 2026.

Giulliano Sousa Rodrigues
Presidente – Ordenador de Despesas



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. Objeto

Reajuste real de 7% nos vencimentos básicos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Araguari.

2. Impacto financeiro

O impacto decorrente do reajuste:

- mantém a despesa total com pessoal do Legislativo abaixo de 5% da Receita Corrente Líquida (art. 20 da LRF);
- mantém os gastos com folha abaixo de 70% do repasse constitucional (art. 29-A, §1º, CF);
- é plenamente absorvível pelo orçamento vigente.

3. Exercícios seguintes

A despesa apresenta comportamento estável e previsível, não comprometendo o equilíbrio fiscal futuro.

4. Conclusão

O impacto orçamentário-financeiro encontra-se em conformidade com a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, inexistindo óbices legais à aprovação do projeto.

Araguari, 27 de janeiro de 2026.


Mara Lúcia Fernandes
Departamento de Contabilidade e Orçamento